



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2020/16527

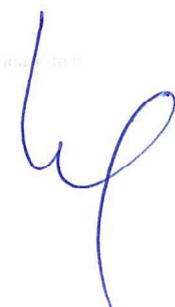
CONTRATO Nº 23/2020-S

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E A EMPRESA INSTITUTO EXPANSÃO LTDA-ME.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado pelo seu Presidente, Desembargador LOURIVAL DE ALMEIDA TRINDADE, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa INSTITUTO EXPANSÃO LTDA - ME, estabelecida Rua Edgar Luiz Schnejder nº147, Ipanema, Porto Alegre-RS, CEP 91.760-310, CNPJ sob o número 29.270.547/0001-99, representada pelo seu sócio FERNANDO LUIS FAUSTINI DE OLIVEIRA, inscrito no CPF 354.236.170-49, doravante denominado CONTRATADO, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ/ADM-2018/55915 que autoriza a Declaração de Inexigibilidade nº 06/2020, com amparo nos art. 60, I, c/c art. 23, I e VI, e art. 65 § 3º da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto contratação de serviço para ministrar o curso de Gestão de Pessoas na Modalidade de Educação a Distância.

Representante do










TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2020/16527

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

- 2.1. O Objeto Contratual será executado mediante o transpor das fases, nos termos da proposta comercial do CONTRATADO, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. Pela realização dos serviços mencionados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 9.895,60 (nove mil e oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos) a serem pagos conforme cronograma na Cláusula Quinta.
- 3.2. Nos valores estão incluídos os honorários, taxas administrativas, encargos sociais e tributos do consultor.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- 4.1. A vigência do presente Contrato é de 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual.
- 4.2. A execução dos serviços será realizada em consonância com o plano de trabalho conforme previsto na proposta comercial do CONTRATADO (anexa e parte integrante), respeitada a prestação de todos os serviços na integralidade da realização das atividades propostas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento da prestação dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATADO fará jus ao recebimento dos valores fixos e irrecusáveis em parcela única, após a realização do curso.

Página 2 de 7





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2020/16527

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE TRABALHO

6.1. O CONTRATADO realizará as atividades em seu domicílio fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A CONTRATANTE se obriga a:

- 7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, preço e prazo estabelecidos neste Contrato;
- 7.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato, fornecendo documentos e informações necessários à sua fiel execução;
- 7.1.3. Exercer ampla fiscalização sobre os serviços da CONTRATADA, por intermédio de seus prepostos, devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;
- 7.1.4. A fiscalização da CONTRATANTE não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA;
- 7.1.5. Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução do projeto;
- 7.1.6. Cumprir os prazos e compromissos assumidos no cronograma;
- 7.1.7. Observar antecedência mínima de 10 (dez) dias do serviço ou evento para qualquer alteração de prazos previstos no cronograma;
- 7.1.8. Aplicar os conceitos transferidos pelo CONTRATADO nas orientações técnicas realizadas.
- 7.1.9. Permitir o acesso aos dados e informações internas consideradas relevantes pela equipe técnica do CONTRATADO para a implantação do projeto e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente Contrato;

Página 3 de 9





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2020/16527

- 7.1.10. Indicar servidores para participarem, junto com o CONTRATADO, na implantação do Projeto objeto do presente Contrato;
- 7.1.11. Recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações e padrões aprovados pela CONTRATANTE.
- 7.2. O CONTRATADO ficará obrigado a:
- 7.2.1. Conduzir os serviços de acordo com estrita observância ao estipulado na PROPOSTA e à legislação vigente;
- 7.2.2. Guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações técnicas e demais dados que vierem a compor os trabalhos analisados, executados ou acompanhados em decorrência deste CONTRATO;
- 7.2.3. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de inexigibilidade; e

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

- 8.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005 e artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

- 9.1 Os preços pactuados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Competirá ao CONTRATANTE, através da Secretaria da UNICORP, proceder ao acompanhamento da execução do objeto contratado, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, quando for o caso, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

Página 4 de 9





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2020/16527

10.2 A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto desta Inexigibilidade.

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir à CONTRATADA, através de seu preposto, instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo o competente opinativo para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo Órgão Central de Controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto deste edital.

Parágrafo Único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato, no valor global estimado de R\$ 9.895,60 (nove mil e oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos) que será atendido na Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010-UNICORP, Projeto 5438, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento de Despesa 39.11 Fonte 120.

Página 5 de 9





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2020/16527

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA SUSPENSÃO

- 13.1 Este Contrato poderá ser suspenso, com interrupção das atividades pelo CONTRATADO, nos termos do inciso XV do artigo 78 da Lei 8.666/93 e inciso XVIII do artigo 167 da Lei Estadual nº 9.433/2005.
- 13.2 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo ao longo da vigência do presente instrumento, rescindir unilateralmente o presente contrato, nas hipóteses previstas no artigo 167, da Lei Estadual nº 9.433/05, ou ainda, à conveniência e em preservação do interesse público, sem que lhe seja imposta qualquer multa ou indenização, a que título for, bastando, para tanto, comunicar previamente a CONTRATADA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.
- 13.3 No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços fornecidos, já aprovados e atestados pelo CONTRATANTE, não lhe sendo devida indenização a qualquer título por força deste ato.
- 13.4 O presente instrumento poderá ainda ser rescindido, em qualquer época, se a CONTRATADA:
- a) deixar de atender as determinações do CONTRATANTE;
 - b) atrasar ou retardar os serviços objeto deste contrato;
 - c) paralisar o fornecimento dos serviços sem motivo justificado;
 - d) prejudicar a qualidade do objeto do fornecimento, desviando-se das especificações constantes da sua proposta;
 - e) entrar em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência, conforme disposto na Lei nº 11.101/2005, c/c o art. 167, XIV da Lei nº 9.433/05, não cabendo a CONTRATADA o direito a qualquer indenização.
- 13.5 No caso de resolução do presente contrato em decorrência das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços já elaborados e aprovados pelo CONTRATANTE, não gerando, este ato de rescisão, qualquer direito à CONTRATADA de cobrança de multa, indenização ou ressarcimento a que título for.

Assinado eletronicamente





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2020/16527

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário de Justiça Eletrônico, no prazo previsto pela Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente, as condições estabelecidas neste contrato, na proposta, para execução do serviço objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, descumprindo as obrigações contratuais ou cometendo os ilícitos previstos nos artigos 184 e 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, sujeitar-se às seguintes penalidades:

I - Multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações contratuais, sejam elas de execução ou outras definidas neste contrato e seus anexos referidos, excetuando-se as hipóteses de mora previstas nas "c" e "d" desta cláusula.
- c) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 05 (cinco) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

IV - descredenciamento do sistema de registro cadastral.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2020/16527

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo Segundo: Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto: O atraso no pagamento das parcelas trabalhistas, previdenciárias e tributárias é considerado falta gravíssima, podendo ensejar a rescisão contratual, se repetida mais de uma vez a cada anualidade contratual, se houver prorrogações.

Parágrafo Quinto: Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade das possíveis faltas, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro de Salvador/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Contrato e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os contratantes.











TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2020/16527

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Salvador, *24* de *abril* de 2020.

CONTRATANTE:

[Handwritten Signature]
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
LOURIVAL DE ALMEIDA TRINDADE
Presidente do Tribunal de Justiça

CONTRATADA:

[Handwritten Signature]
INSTITUTO EXPANSÃO LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PORTARIA-PRES N.º 012, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

Designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos da Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na qualidade de Presidente da UNICORP, no uso da atribuição conferida no art. 4.º do Regimento Interno da Universidade Corporativa, anexo à Resolução n.º 22, de 25 de Novembro de 2008,

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário n.º 379, de 08 de maio de 2018, bem como a Instrução de Controle Interno n.º 003/2016 e o item 2.3 do Manual de Gerenciamento e Fiscalização de Contratos, editados com o objetivo de garantir a designação de fiscal para o acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia,

RESOLVE

Art.1º Designar o servidor IVAN DE ALMEIDA TRZAN, matrícula n.º 968998-2, como fiscal de contrato demandados pela Universidade Corporativa (UNICORP).

Art.2º Cabe ao fiscal, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, aplicando o Manual de Gerenciamento e Fiscalização de Contratos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, especialmente, os itens 2, 2.2 e 2.3 e a Instrução de Controle Interno n.º 003/2016.

Art.3º Fica designada a servidora JACYRA FERRAZ LARANJEIRA BARBOSA, cadastro n.º 968.760-8, como suplente de fiscal de contrato.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 09 de setembro de 2019.

Desembargador GESIVALDO BRITTO
Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS EXARADOS PELO DESEMBARGADOR GESIVALDO BRITTO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, EM 09 DE SETEMBRO DE 2019.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA I – MAGISTRADOS

TJ-ADM-2019/51225 Desembargador ESERVAL ROCHA faz solicitação.
DEFIRO O PEDIDO de fruição de folga compensatória do Plantão Judiciário, em favor da Desembargador requerente, reconhecida no processo n.º TJ-ADM-2019/49497, para fruição no dia 20 de setembro do corrente ano.
À Diretoria de Recursos Humanos para anotações.

TJ-ADM-2019/51160 Desembargadora HELOÍSA PINTO DE FREITAS GRADDI faz solicitação.
DEFIRO O PEDIDO de 9 (nove) dias de folgas compensatórias do Plantão Judiciário de Segundo Grau, exercido pela eminente Desembargadora requerente, referente ao período de 23/08/2019 a 30/08/2019, para fruição em data oportuna, nos termos da Resolução n.º 19/2016, com as alterações trazidas pela Resolução n.º 04/20 19.
Registre-se. Após, à Diretoria de Recursos Humanos para anotações.

TJ-ADM-2019/51271 Desembargador JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA faz solicitação.
DEFIRO o pedido de afastamento para tratar de interesse particular nos dias 12 e 13 de setembro do corrente ano, nos termos do art. 168, V, Lei 10.845/2007.
À Diretoria de Recursos Humanos, para anotações.

TJ-ADM-2019/49495 Desembargadora LÍCIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO faz solicitação.
DEFIRO O PEDIDO de fruição de 20 (vinte) dias de férias, na forma solicitada, no período de 2 a 21 de outubro de 2020, relativas ao 1º período de 1999.
À Diretoria de Recursos Humanos para anotações.

TJ-ADM-2019/51231 Desembargadora MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO faz solicitação.
Considerando as razões apresentadas, à fl. 2, DEFIRO O PEDIDO de transferência de usufruto de férias, de 1º a 20 de setembro do corrente ano, referente ao 1º/2018, anteriormente deferida no processo n.º TJ-ADM-2019/17796, conforme despacho disponibilizado no DJE de 09/04/2019.
Registre-se. Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos para anotações.

